



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

**REVOGADA PELA PORTARIA GASEC Nº 396/2008, de
15/12/2008**

***Ver Decreto 13.500/2008**

PORTARIA GSF Nº 348/05

Teresina(PI), 31 de outubro de 2005.

*Dispõe sobre o cumprimento de obrigações acessórias relativamente à aplicação do benefício do diferimento de que tratam os Decretos nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, nº 9.475, de 23 de fevereiro de 1996 e nº 7.560, de 13 de abril de 1989, art. 8º, inciso I.

(Ementa com redação dada pela Portaria GSF 050, de 30 de janeiro de 2008, art. 1º)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 55 da Lei nº 4.257, de 06/01/89;

R E S O L V E:

*Art. 1º. Nas operações de aquisição dos produtos primários relacionados nos Decretos nº 9.406, de 29 de setembro de 1995, nº 9.475, de 23 de fevereiro de 1996 e nº 7.560, de 13 de abril de 1989, art. 8º, inciso I, efetuadas diretamente pelas empresas industriais junto aos produtores rurais no Estado do Piauí, fica autorizado:

*Caput do art. 1º com redação dada pela Portaria GSF 050, de 30 de janeiro de 2008, art. 2º.

I - o armazenamento temporário das mercadorias em local indicado pela empresa industrial no documento de que trata o inciso II do caput;

II - a emissão de documento não-fiscal denominado **“AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE**

PRODUTOS IN NATURA”, Anexo Único, para fins de acobertamento do transporte das mercadorias do produtor até o local de armazenamento.

§ 1º O documento de que trata o inciso II do caput será confeccionado por conta e ordem da empresa industrial, tendo suas folhas numeradas sequencialmente, iniciando-se com 0001 até 9999, em no mínimo 4 (quatro) vias, com a seguinte destinação:

I – 1ª via: acompanha a mercadoria; mantida no local de armazenamento; deverá ser arquivada, à disposição do Fisco pelo prazo decadencial;

II – 2ª via: Órgão fazendário emissor da Nota Fiscal Avulsa/Produtor;

III – 3ª via: produtor;

IV – 4ª via: presa ao bloco. Deverá ser arquivada, à disposição do Fisco pelo prazo decadencial;

§ 2º A Nota Fiscal Avulsa/Produtor será emitida pelo Órgão fazendário em conformidade com o documento de que trata o inciso II do caput deste artigo, arquivados em seu poder, e da Nota Fiscal de Entrada emitida pela empresa industrial.

*Art. 2º As disposições desta Portaria aplicam-se às empresas detentoras de Regime Especial concedidos na forma dos Decretos nº 9.406/95 e nº 9.475, de 23 de fevereiro de 1996, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único As empresas industriais de beneficiamento de leite “in natura” poderão adotar igual procedimento ao estabelecido neste ato, desde que assim o requeiram à Secretaria da Fazenda que poderá concedê-lo através de regime especial.

*Art. 2º com redação dada pela Portaria GSF 050, de 30 de janeiro de 2008, art. 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cientifique-se
Cumpra-se**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), de outubro de 2005.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO À PORTARIA GSF Nº 348, de 31 de outubro de 2005

(Alterado pela Portaria GSF nº 050/08, de 30 de janeiro de 2008)

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO
DE PRODUTO IN NATURA Nº

Dados do Adquirente: (Pré-impessos tipograficamente)

LOGOTIPO DO EMITENTE	Razão Social:	
	Endereço:	
	Município:	
	CAGEP Nº:	CNPJ Nº

Regime Especial na forma do Decreto nº 9.406/95:
() NÃO

Dados do Produtor:

Nome	CAGEP Nº:
Endereço:	Município:
CPF/MF	Identidade RG nº:

Dados do Emitente – preposto:

Nome	
Endereço:	Município:
CPF/MF	Identidade RG nº:

Dados do Produto:

Produto:	Quantidade:
Valor unitário:	Valor Total:
Município de origem:	Código do Município:

Opções de Armazenamento:

Opção de Armazenamento no Município de:
Endereço de Armazenamento:
Opção de Armazenamento e Formação de lotes no próprio veículo:
Placa do Veículo: Cidade/Estado de Registro:
Posto Fiscal previsto para emissão da Nota Fiscal Avulsa:

_____ (PI), _____ de _____ de _____ ;

Produtor

Emitente

Destinação das Vias:

1^a via: acompanha a mercadoria; mantida no local de armazenamento;

2^a via: Órgão fazendário emissor da Nota Fiscal Avulsa/Produtor;

3^a via: produtor;

4^a via: presa ao bloco.